Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 052/2020 Erechim, 27 de Julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Vereador MÁRIO ROGÉRIO ROSSI
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 034/2020, **em regime de urgência,** que Autoriza o Poder Executivo a estabelecer medidas emergenciais em razão do Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia de COVID-19, destinada as concessionárias do transporte coletivo urbano e do estacionamento rotativo regulamentado

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 034/2020.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer medidas emergenciais em razão do Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia de COVID-19, destinada as concessionárias do transporte coletivo urbano e do estacionamento rotativo regulamentado.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer medidas emergenciais em razão do Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia de COVID-19, destinada as concessionárias do transporte coletivo urbano e do estacionamento rotativo regulamentado, nos termos desta Lei.

Art. 2.º Ficam suspensos emergencial e temporariamente os pagamentos dos valores e das garantias devidas pelas Concessionárias do transporte coletivo urbano e do estacionamento rotativo regulamentado, no que tange aos encargos das outorgas fixas e variáveis, decorrentes dos Contratos Administrativos n.ºs 419/2018 e 30/2018, respectivamente, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública no Município de Erechim, em razão da pandemia da COVID-19, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro e o pacto contratual celebrado entre as partes.

Art. 3.º Ficam suspensos os pagamentos das outorgas fixas e variáveis das concessões do transporte coletivo urbano e do estacionamento rotativo regulamentado, referentes ao exercício de 2020, em razão da decretação do Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Em janeiro de 2021 serão apurados os valores devidos, fixados em URM (Unidades de Referência Mensal) e procedendo-se os seus parcelamentos, em no máximo 12 (doze) vezes, e que o primeiro vencimento será em 15 (quinze) de janeiro de 2021 e assim sucessivamente.

Art. 4.º Os termos fixados nestas lei serão firmados por meio dos respectivos aditivos contratuais.

Art. 5.º Em caso de inadimplência das parcelas mensais os débitos serão encaminhados para a cobrança administrativa pela Fazenda Municipal, conforme previsto no Código Tributário Municipal (Lei n.º 4.856/2010).

Art. 6.º A presente lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto Municipal.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 27 de Julho de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a estabelecer medidas emergenciais em razão do Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia de COVID-19, destinada as concessionárias do transporte coletivo urbano e do estacionamento rotativo regulamentado.

Considerando a existência de possibilidade de alteração dos Contratos Administrativos n.º 419/2018 (serviço público de transporte coletivo de passageiros) e n.º 30/2018 (serviços de estacionamento rotativo regulamentado – ERR), no intuito de manter a relação contratual e restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Considerando as disposições da Lei n.º 8.666/1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dispõe sobre a possibilidade de alteração contratual, desde que devidamente justificável, em caso de necessidade de restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para justa remuneração.

Considerando a atual situação financeira-econômica do país em decorrência da pandemia de COVID-19 e as graves consequências que a mesma vem trazendo.

Considerando a decretação de situação de calamidade pública em âmbito federal, estadual e municipal.

Considerando o Decreto Municipal n.º 4.904, de 20 de Março de 2020, que Declara o Estado de Calamidade Pública e dispõe sobre as medidas para enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 no Município de Erechim, e suas alterações posteriores, que ratificaram a gravidade da situação que vivenciamos.

Considerando que a medida mais efetiva para prevenção do contágio da COVID-19 é o distanciamento e, em casos mais graves, o isolamento social, que acaba por frear as atividades industriais e comerciais.

Considerando a suspensão das aulas presenciais nas escolas municipais, estaduais, bem como nas instituições de ensino técnico e superior, públicas e privadas.

Considerando que tanto o transporte coletivo de passageiros, assim como o estacionamento rotativo regulamentado demandam de usuários (pessoas) para continuarem operantes e gerando lucro.

Considerando que, como é fato notório, o número de pessoas em circulação, por uma situação de necessidade e saúde pública, diminui expressivamente.

Considerando a total ausência de previsibilidade sobre a grave crise gerada em razão da COVID-19, a ser considerada, em termos legais, como caso fortuito ou de força maior e fato superveniente imprevisível.

Considerando as previsões futuras sobre o término da pandemia, que, infelizmente, não são animadoras, bem como o longo período que a economia certamente levará para se restabelecer.

Considerando a decisão judicial, que autorizou o parcelamento de outorga devida ao Município, nos autos do processo n.º 5002436-45.2020.8.21.0013.

A Administração Pública Municipal, diante das ponderações acima descritas, solicita do Poder Legislativo autorização para estabelecer medidas emergenciais para as concessionárias do transporte coletivo urbano e do estacionamento rotativo regulamentado, durante a pandemia, para que as mesmas não sejam inviabilizadas financeiramente e não consigam mais honrar com suas outorgas, por causa adversa e não previsível, posterior o pactuado nos contratos administrativos.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 27 de Julho de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal